



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2012–DICOA/DEALF/CBMDF**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET**

**TIPO:** Menor Preço

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global

**PROCESSO No:** 053.002.339/2012

**INTERESSADO:**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para equipamentos de radiologia da POMED do CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13:00 horas do dia 06/03/2013.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13:15 horas do dia 06/03/2013.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 06/03/2013.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei no 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal no 5.450/05, pela Lei Complementar no 123/2006, pelo Decreto do Distrito Federal 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto do Distrito Federal 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais 22.950/2002, 26.851/2006, Decreto Federal 3.931/01, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no **Portal** [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para equipamentos de radiologia da POMED do CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 7, deste edital.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc.053.002.339/2012.

Rubr \_\_\_\_\_ matr. 1414789



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2012–DICOA/DEALF/CBMDF**

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.

2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3.4. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.6. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.

2.3.7. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

**3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

3.1.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

3.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim**, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

**4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

4.2. Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CBMDF, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.6. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no Comprasnet, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc.053.002.339/2012.

Rubr \_\_\_\_\_ matr. 1414789



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2012–DICOA/DEALF/CBMDF**

4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.8. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **conforme anexo IV**

4.9. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

**5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

5.4. Até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, os licitantes deverão inserir proposta em moeda nacional do Brasil e em língua portuguesa, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no qual consignará apenas o **valor total do lote**, ainda que composto por somente um item, bem como indicará de modo detalhado as características do produto cotado com suas especificações claras, inclusive informando uma única marca e modelo para cada objeto.

5.4.1. Na hipótese de insuficiente espaço para a indicação de todas as características do(s) produto(s) cotado(s), com suas especificações claras e detalhadas, o licitante deverá fornecer tais informações em um anexo específico no próprio Sistema Eletrônico, de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I deste Edital, vedada qualquer informação que identifique a licitante.

5.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s), em língua portuguesa, juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER), devendo a(s) proposta(s) conter(em):

- a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) Conter as **especificações do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- c) Conter **preço unitário e total para cada subitem que compõe o item, especificados no quadro constante do APÊNDICE II do Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta**, expresso em algarismo e por extenso,, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- d) Conter **prazo de validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega.
- e) Conter **prazo de execução dos serviços conforme descrito no Anexo I**, após o recebimento da Nota de Empenho.

5.6. Caso o prazo de que trata o **item 5.5, letra "d"**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não será admitido valor global superior aos preços oficiais ou estimados pelo CBMDF. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

5.9. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que apresente sua proposta com algum valor unitário superior ao estimado pelo CBMDF (conforme Apêndice I do Anexo I) poderá, após diligência, ajustar os valores no prazo estabelecido pelo Pregoeiro. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc.053.002.339/2012.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2012–DICOA/DEALF/CBMDF**

caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta.

5.10 Apresentar o termo de vistoria dos equipamentos, Anexo V. A não apresentação deste termo não implicará em desclassificação da proposta e também não será motivo ou argumento para retardos em razão do desconhecimento do material.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.**

6.1. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

6.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I - preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;

6.5. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

6.7.1. Só serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance registrado no sistema;

6.7.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.

6.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço por item**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.

6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.11. O (a) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória

6.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

6.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:

6.14.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc.053.002.339/2012.

Rubr. \_\_\_\_\_ matr. 1414789



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2012–DICOA/DEALF/CBMDF**

de pequeno porte.

6.14.1.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

6.14.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma.

6.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.14.3.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

6.15. Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.

6.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

6.17. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.17.1. A adjudicação será realizada **por item**.

6.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6.19. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

6.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

6.22. A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 5.5 deste Edital.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverá ser enviado em até 30 (trinta) minutos. Poderão ser estabelecidos, por conveniência e oportunidade Administrativa, os números de fax 0xx(61) 3901.3481, 0xx(61) 3901.3483 ou 0xx(61) 3901.3614 ou ainda outros prefixos disponibilizados em campo próprio do Sistema.

7.1.1. Posteriormente tais documentos deverão ser protocolizados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2012–DICOA/DEALF/CBMDF**

CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).

7.2. Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item deste Edital.

a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;

7.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo III);

III – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de execução anterior de serviços com as seguintes características: Manutenção de equipamentos radiológicos.

IV - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VI – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante do(s) item(ns) que pretenda concorrer**.

a) a comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.

7.2.1.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, **algum documento com validade vencida**, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.2.2. As Licitantes não cadastradas ou com cadastramento vencido junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo III);

III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2012–DICOA/DEALF/CBMDF**

Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VI – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VII – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

VIII – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, da sede do licitante;

IX – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

X – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

XI – **Balanco Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)

XII – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XIII – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

XIV – Apresentar **registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

7.3. As licitantes que participarem desta licitação como microempresas e empresas de pequeno porte deverão **apresentar toda a documentação exigida no item 7.2.1 ou 7.2.2 deste Edital** e, ainda, apresentar:

7.4. I – **Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo constante do

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc.053.002.339/2012.

Rubr \_\_\_\_\_ matr. 1414789



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2012–DICOA/DEALF/CBMDF**

Anexo VI.

7.5. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

7.5.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.6. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.7. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.8. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.9. Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

7.10. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso III do 7.2.1 e incisos V e IX, XI, XII e XIII do subitem 7.2.2, deste Edital.

7.11. A empresa que não enviar a documentação de habilitação via “fax” quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

## 8. DAS PENALIDADES

### 8.1. Das Espécies

8.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### 8.2. Da Advertência

8.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc.053.002.339/2012.

Rubr \_\_\_\_\_ matr. 1414789



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2012–DICOA/DEALF/CBMDF**

será expedido pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**8.3. Da Multa**

8.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3 o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

8.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **8.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Administração em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.

8.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **8.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**8.4. Da Suspensão**

8.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc.053.002.339/2012.

Rubr \_\_\_\_\_ matr. 1414789



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2012–DICOA/DEALF/CBMDF**

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;  
II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

8.4.2. O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.

8.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**8.5. Da Declaração de Inidoneidade**

8.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

8.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.6. Das Demais Penalidades**

8.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II – declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;

III – aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.

8.6.2. As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.7. Do Direito de Defesa**

8.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc.053.002.339/2012.

Rubr. \_\_\_\_\_ matr. 1414789



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2012–DICOA/DEALF/CBMDF**

reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

8.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

8.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Comprasnet, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

8.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.8. Do Assentamento em Registros**

8.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**8.9. Da Sujeição a Perdas e Danos**

8.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**8.10. Disposições Complementares**

8.10.1. As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

8.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

9.1. Para **impugnar** presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo até **2 (dois) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão pública, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), (no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min; na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER); ou pelo fax (61) 3901-3481 (de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min).

9.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela unidade requisitante do serviço, decidir sobre a petição.

9.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.2. **Os pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br); na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER); ou pelo fax (61) 3901-3481 (de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min).

9.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no *link* correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc.053.002.339/2012.

Rubr \_\_\_\_\_ matr. 1414789



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2012–DICOA/DEALF/CBMDF**

9.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, **na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER)** ou pelo fax (61) 3901-3481 (de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min).

9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone “Recurso”, devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, **na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER)**. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados-**na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER)**.

9.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

9.8. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.

9.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficará os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.

9.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, procederá a homologação do certame.

9.11. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.

9.12. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

**10. DA VIGÊNCIA, CONTRATO E VALIDADE**

10.1. O contrato terá **vigência 12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93; **persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF e no DOU as expensas do Contratante;

10.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de reair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, no Decreto nº 26.993/2006, no Decreto nº 27.069/2006 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

10.3. O prazo para assinatura do contrato **será de até 05 (cinco) dias úteis contados** a partir da intimação nesse sentido.

10.4. O Contrato subordina-se ao **Termo Padrão N.º 04/2002**, em conformidade com o Decreto nº 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal.

10.5. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc.053.002.339/2012.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2012–DICOA/DEALF/CBMDF**

10.5.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

10.5.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.5.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.5.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

10.6. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

10.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

10.8. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

10.9. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

10.10. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

10.11. O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

10.12. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

10.13. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice INPC apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

10.14. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 32.598, de 15/12/2010).

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

11.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

11.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2012–DICOA/DEALF/CBMDF**

11.5. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º.

12.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

12.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

12.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

**13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

13.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I – Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II – Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III – Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

13.3. O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Anexo I;

a) será recebido o serviço:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não superior a 15(quinze) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

b) após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

c) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

13.4. se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

13.5. a Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

**14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

14.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

**15. DO PAGAMENTO**

15.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc.053.002.339/2012.

Rubr \_\_\_\_\_ matr. 1414789



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2012–DICOA/DEALF/CBMDF**

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

15.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21º de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

15.7. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

16.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

16.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

16.4. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 30 (trinta) minutos para o envio de documentos por meio de fax, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

16.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

16.6. À Administração do CBMDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

16.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

16.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc.053.002.339/2012.

Rubr \_\_\_\_\_ matr. 1414789



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2012–DICOA/DEALF/CBMDF**

legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

16.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

16.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) ou através do fone 0xx(61) 3901-3483.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2013.

**Marilton Santana Júnior – Ten. Cel. QOBM/Comb.**  
**Diretor de Contratações e Aquisições**



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2012–DICOA/DEALF/CBMDF**

**A N E X O I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em equipamentos pertencentes à Policlínica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, abrangendo a manutenção periódica, preventiva e corretiva, dos aparelhos especificamente da radiologia, situados na SPO - Área Especial – Conjunto 3 – Setor Policial Sul - CEP: 70610-209, Brasília-DF, em razão da inexistência de garantia destes equipamentos.

**2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A nossa política setorial tem como foco principal o usuário, buscando a ampliação da oferta dos serviços, a concentração dos serviços essenciais, a valorização profissional e a excelência no processo de gestão.

Atualmente a Policlínica do CBMDF possui diversos equipamentos e a falta de manutenção, reparo e reposição de peças destes equipamentos poderá acarretar a suspensão do atendimento aos usuários do sistema de saúde da Corporação.

A contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças garantirá a operacionalidade dos equipamentos que se encontram sem garantia, proporcionando o atendimento de excelência aos pacientes desta Instituição..

A necessidade de contratação dos serviços que constituem o objeto do presente Projeto Básico é justificada em decorrência dos equipamentos em estabelecimentos de saúde representam um investimento considerável e serem insumos críticos para muitos tratamentos que, em condições inadequadas de funcionamento, estes equipamentos podem resultar em prejuízo para a qualidade dos serviços prestados e para a segurança dos pacientes usuários do Sistema de Saúde da Corporação.

**3 – ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PEÇAS:**

item	Qty	Especificação	Tombamento
1	1	Processadora de filmes KODAK – X OMAT 2000, com ciclos rápidos padrão,	21404608
2	1	Auto Mix KODAK 100K Chemical Mixer, tombamento nº 21404590	21404590

PEÇAS DA PROCESSADORA DE FILMES KODAK X OMAT 2000		Qty
1.	Anel de vedação do filtro	1
2.	Anel dos eixos do rack	24
3.	Bomba de circulação de químico	1
4.	Bomda de reforço de químico	1
5.	Bucha da engrenagem do rolo pressor do rack	2
6.	Bucha de ligação do rolo do rack fixador	2
7.	Bucha de ligação do rolo do rack revelador	2
8.	Casulo da resistência	1
9.	Chave liga desliga	1
10.	Cigarra	1
11.	Circuito de comando	1
12.	Conjunto de placa de circuito da fonte de alimentação	1
13.	Conjunto de rolamento da ventoinha	2
14.	Copo de proteção do rolamento do eixo	1
15.	Corpo da válvula	1
16.	Corrente do rack de água	1
17.	Corrente do rack fixador	1
18.	Correte do rack revelador	1

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc.053.002.339/2012.

Rubr \_\_\_\_\_ matr. 1414789



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2012–DICOA/DEALF/CBMDF**

19.	Corrente do rolo tirador d'água do rack de água.	1
20.	Defletor do rack de água	1
21.	Disjuntor do circuito cb.	1
22.	Duto de ar do secador	30
23.	Eixo de acionamento dos racks	1
24.	Eixo do rolo de fenolite de entrada do secador	2
25.	Eixo do rolo de fenolite do transporte do filme do secador	5
26.	Eixo do rolo de propileno etileno inferior crossover água	5
27.	Eixo do rolo de propileno inferior do rack água	10
28.	Eixo do rolo de propileno etileno inferior do rack fixador	10
29.	Eixo do rolo de propileno etileno inferior do rack revelador	5
30.	Eixo do rolo de PVC G do rack de água	1
31.	Eixo do rolo de PVC G do rack fixador	1
32.	Eixo do rolo de PVC G do rack revelador	1
33.	Engrenagem 20 dentes do rack revelador	1
34.	Engrenagem a direita do secador	1
35.	Engrenagem coroa do rack água	1
36.	Engrenagem coroa do rack fixador	1
37.	Engrenagem coroa do rack revelador	1
38.	Engrenagem coroa do secador	1
39.	Espaçador do rack fixador	1
40.	Espaçador do rack revelador	1
41.	Fusiresistor	1
42.	Luva da corrente	5
43.	Magneto da bomba	1
44.	Mancal curto dos eixos dos crossover	10
45.	Mancal longo dos eixos dos crossover	10
46.	Mola de tração do rolo pressor	3
47.	Motor de secagem	1
48.	Motor de tração	1
49.	Potenciômetro	1
50.	Refil filtrante	12
51.	Rele 12 V	1
52.	Rele de estado sólido	1
53.	Resistência do fixador	1
54.	Resistência do revelador	1
55.	Resistência do secador	1
56.	Rolamento do eixo de comando do secador	2
57.	Rolamento do eixo de transporte	2
58.	Roleta da corrente	2
59.	Rolo de borracha de tração do rack fixador	12
60.	Rolo de borracha de tração do rack revelador	12
61.	Rolo de fenolite da saída do secador	1
62.	Rolo de fenolite da entrada do secador	2
63.	Rolo de fenolite do transporte do secador	12
64.	Rolo de propileno etileno do secador	1
65.	Rolo de propileno etileno do crossover fixador	1
66.	Rolo de propileno inferior do rack água	1
67.	Rolo de propileno etileno inferior do rack fixador	1
68.	Rolo de propileno inferior do rack	1
69.	Rolo de PVC do crossover revelador	1
70.	Rolo de PVC F do rack água	2
71.	Rolo de PVC F do rack fixador	2
72.	Rolo de PVC F do rack revelador	2
73.	Rolo de PVC G rack de água	2
74.	Rolo de PVC G do rack de fixador	1
75.	Rolo de PVC G do rack revelador	1
76.	Rolo de PVC M do rack água	1
77.	rolo de PVC M do rack fixador	1

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc.053.002.339/2012.

Rubr \_\_\_\_\_ matr. 1414789



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2012-DICOA/DEALF/CBMDF**

78.	Rolo de PVC M do rack revelador	1
79.	Rolo de PVC P do crossover de água	1
80.	Rolo de silicone do rack revelador	2
81.	Rolo inferior do crossover de entrada do filme	2
82.	Rolo inferior do crossover do revelador	2
83.	Rolo pressor de saída do rack de água	2
84.	Rolo pressor de saída do rack fixador	2
85.	Rolo pressor de saída do rack revelador	2
86.	Rosca sem fim direita	1
87.	Rosca sem fim esquerda	1
88.	Rotor da bomba de químico	1
89.	Sensor de fluxo	1
90.	Sensor de fluxo de água	1
91.	Sensor de fluxo do fixador	1
92.	Sensor de fluxo do revelador	2
93.	Switch	1
94.	Termistor do fixador	1
95.	Termistor do revelador	1
96.	Termostato do fixador	1
97.	Termostato do revelador	1
98.	Termostado dos secadores	1
99.	Válvula do dreno do revelador	1
100.	Válvula do dreno do fixador	1
101.	Válvula solenóide da água	1
102.	Válvula solenóide da entrada da água	1
103.	Visor de temperatura	1

Item	PEÇAS DO AUTO MIX KODAK 100K CHEMICAL MIXER	Qtd.
1	Válvula de retenção de químicos	4
2	Motor de sucção do auto mix	1
3	Reservatório de químicos do auto mix	2
4	Sensor de nível do auto mix	2
5	Motor de elevação do auto mix	2

**4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A contratada executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de propriedade da Contratante, com reposição de peças, cujas quantidades, características técnicas e localização estão descritas nos itens 1 e 3.

**4.1- MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

4.1.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

4.1.2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

4.1.3. A Contratada deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 8 horas a contar do registro da chamada pela Contratante à Contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários;

4.1.4. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de 10 dias após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente, de propriedade da Contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento, num prazo de 30 (trinta) dias;

4.1.5. O atendimento será por **24 horas**, todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados;

4.1.6. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio do executor do contrato. **As peças de reposição relacionadas no item 3 e aquelas não relacionadas de baixo custo e necessárias aos serviços de MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS serão, sem exceção, por conta da**

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc.053.002.339/2012.

Rubr. \_\_\_\_\_ matr. 1414789



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2012–DICOA/DEALF/CBMDF**

**CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE. Essas peças integram o presente projeto básico e deverão estar relacionadas no Contrato de Manutenção a ser celebrado.**

4.1.7. A Contratada deverá garantir os serviços executados que incluam substituição de peças e componentes decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, inclusive após o término do contrato;

4.1.8. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do Executor do Contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;

4.1.9. A Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados aos quais apresentou proposta, que estiverem inoperantes na data inicial de vigência do contrato. O prazo para o início da prestação dos serviços será de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da nota de empenho pela contratada.

**4.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

4.2.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.

4.2.2. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante compreendido o seu início às 08h00min às 17h30min e será realizada mensalmente, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes.

4.2.3. A manutenção preventiva, por conta da Contratada, será efetuada com periodicidade mensal (01 (uma) visita/mês) e incluirá mão de obra e manutenção geral (teste de calibragem, teste de programas, reposição de fluidos, limpeza, regulagem, vedações, inspeção de aterramentos, ajustes de termostato, teste de reles, teste de válvulas de segurança, orientações do funcionamento, palestras explicativas aos funcionários, enfim, o que for necessário para o bom funcionamento de todos os equipamentos especificados no item 3 deste Projeto Básico.

**5 - LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VISTORIA PRELIMINAR:**

O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á nos locais onde estão instalados os equipamentos, conforme abaixo relacionado. Os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para o laboratório da Contratada, o seu representante deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico.

**Policlínica médica do CBMDF**

**Endereço: SPO - Área Especial – Conjunto 3 – Setor Policial Sul - CEP: 70610-209 - Brasília – DF,  
Fone: (061) 3901-7929**

**6 - REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS:**

A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou fax, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

**7 - FISCALIZAÇÃO:**

A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do executor do contrato.

**8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho. A empresa executora do serviço estará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no projeto básico.

8.2. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para o CBMDF, independentemente das visitas para manutenção preventiva;

8.3. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

8.4. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou Engenheiros do CBMDF no local de execução. A Contratada utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

8.5. Permitir que esses técnicos e/ou Engenheiros do CBMDF inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;

8.6. Realizar mensalmente as visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado pelo Executor de Contrato;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc.053.002.339/2012.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2012–DICOA/DEALF/CBMDF**

8.7. Apresentar ao(s) Executor (es) do contrato a planilha de serviços preventivos, que fará parte integrante do contrato, e garantir que em toda visita sejam executados os serviços ali previstos;

8.8. Exigir que seu funcionário se apresente ao responsável pela seção beneficiada pelo Contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

8.9. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores do CBMDF que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada;

8.10. Envelopar ou ensacar todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenção, para posterior entrega ao Executor de Contrato, contendo os seguintes dados:

- Número do Contrato e nome da Contratada;
- Chapa patrimonial marca e modelo do equipamento vistoriado;
- Código do fabricante, especificação e quantidade da peça substituída;

8.11. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades do CBMDF, e a comprovação atualizada e mensal da contratação dos funcionários durante a vigência do Contrato;

8.12. Dispor de peças de reposição em quantidade suficiente para a execução dos serviços ora contratados, podendo a Contratante solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;

8.13. Ministrando cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da empresa contratada;

8.14. Prestar os serviços ora contratados por meio de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com o CBMDF, em nenhuma hipótese;

8.15. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa contratada deverão utilizar crachá.

8.16. A Contratada será responsável perante a Contratante pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

8.17. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;

8.18. Fornecer ao(s) Executor (es) do Contrato, relatórios mensais circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar desse relatório, inclusive, peças substituídas e suas referências, motivos de quebras apurados, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos, etc.

8.19. Responsabilizar-se pelos danos que seus empregados ou propostos vierem a causar ao **CONTRATANTE**, ao seu patrimônio e até a terceiros, nas suas dependências;

8.20. A empresa executora do serviço ficará obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

8.21. Responsabilizar-se em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.22. Comunicar à Administração da Policlínica qualquer anormalidade constatada e prestar esclarecimentos solicitados.

8.23. Realizar vistoria técnica nos equipamentos e sistemas, objeto do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com o objetivo avaliar o estado atual de funcionamento, operação e integridade dos mesmos.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1. Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o serviço;

9.2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias a que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

9.3. Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;

9.4. Permitir a execução dos serviços no laboratório da Contratada sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte dos equipamentos correrão por conta da Contratada;

9.5. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos aparelhos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa Contratada;

9.6. Arcar com os danos acarretados nos equipamentos, em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa Contratada;

9.7. Realizar, quando necessária, a limpeza dos locais de instalação dos aparelhos, tomando também providências para

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc.053.002.339/2012.

Rubr \_\_\_\_\_ matr. 1414789



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2012-DICOA/DEALF/CBMDF**

evitar a incidência de insetos e animais prejudiciais aos mesmos;

9.8. Não permitir que pessoas estranhas não autorizadas pela Contratada, tenham acesso aos equipamentos para qualquer assistência técnica ou manutenção;

9.9. Comunicar à Contratada qualquer mudança de local de instalação dos equipamentos do Projeto Básico, afim de assegurar a continuidade dos serviços ora ajustados;

9.10. Arcar com os ônus referentes aos materiais ou peças que tiverem sido perdidas, extraviadas ou furtadas, além de danos causados em equipamentos por uso indevido, quedas, sabotagens, incêndios, inundações ou descargas sob retenções elétricas;

9.11. Após a nomeação do(s) Executor (es) do Contrato, enviar à Contratada o(s) nome(s) do(s) mesmo(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontram instalados os equipamentos e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;

9.12. Designar ao menos 01 (um) servidor por unidade contemplada, para exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista na legislação vigente, que notificará a empresa sobre quaisquer ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

9.13. Solicitar a correção do serviço mal executado ou que não atenderem às especificações do objeto.

9.14. Supervisionar a execução do serviço e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes por intermédio do Executor do Contrato.

9.15. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

**10 - FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

10.1. O serviço contratado compreende a localização de defeitos que ocorram no equipamento e serão executados, rigorosamente, de acordo com as normas estabelecidas neste projeto básico;

10.2. Para a perfeita execução dos serviços a Contratada se obriga sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos;

10.3. A empresa deverá comprovar possuir no quadro de pessoal de profissionais de nível superior com graduação em engenharia elétrica, mecânica, eletrônica ou clínica, devidamente registrados no CREA como RT da empresa, apresentando atestado de capacidade técnica para os serviços licitados;

10.4. A prestação dos serviços deverá ser executada, sempre por intermédio de funcionários da contratada, técnicos e engenheiros, previamente treinados, devendo a Contratada indicar o responsável técnico devidamente registrado no CREA, todos, portando cartão de identificação funcional, a fim de preservar a segurança, sendo vedados os reparos, ajustes ou medidas similares, ainda que urgentes feitos por outra pessoa física ou jurídica;

10.5. As revisões ou manutenções preventivas, eventos que serão programados através de planilha a ser entregue na Secretaria da Policlínica Médica do CBMDF e nos setores dos aparelhos, serão realizadas **mensalmente**, sendo que a primeira deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato;

10.6. A Contratada também se obriga a atender, sem ônus para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a prestação de serviços de manutenção corretiva, solicitada pelos setores, sempre que necessária;

10.7. Para os serviços contratados caberá à Contratada fornecer e conservar o equipamento mecânico e o ferramental necessário, empregar mão-de-obra capaz, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de funcionários, visando assegurar a conclusão dos serviços no prazo fixado;

10.8. Os serviços, que por ventura, mal executados, terão que ser corrigidos, e as despesas correrão por conta e risco da Contratada;

10.9. As chamadas de emergência serão efetuadas **pelo executor do contrato** que será responsável pela fiscalização dos serviços;

10.10. Caso algum item do presente memorial seja descumprido a fiscalização se reserva o direito de propor suspensão do contrato;

10.11. Qualquer alteração do contrato só será permitida se autorizada, por escrito, pelo Executor do Contrato ou Órgão competente do CBMDF;

10.12. A Contratada é obrigada a facilitar a Policlínica, a fiscalização dos materiais utilizados, assim como a qualidade dos serviços realizados, permitindo o acesso a todos os materiais destinados aos serviços de reparo;

10.13. É assegurada a Policlínica o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à contratada, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso de não ter atendido no prazo máximo de 02 (duas) horas para o caso de resposta telefônica do especialista em chamadas ou 06 (seis) horas para o engenheiro estar Policlínica, a contar da notificação;

10.14. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável à substituição de alguns materiais especificados por outro equivalente, esta substituição só se poderá efetuar mediante expressa autorização por escrito do Executor do Contrato, para cada caso em particular;

10.15. Caberá ao Executor do Contrato ou os setores penalizar a contratada pela má execução dos serviços que comprometam a segurança, estética e estabilidade do equipamento;

10.16. A contratada ficará responsável pela integridade física e moral de seus servidores, assim como responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho durante a execução dos serviços;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc.053.002.339/2012.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2012–DICOA/DEALF/CBMDF**

- 10.17. A contratada arcará com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus funcionários, na execução dos serviços contratados;
- 10.18. A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste projeto;
- 10.19. A contratada deverá dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- 10.20. A contratada será responsável pela retirada dos aparelhos da Policlínica, correndo por sua conta todas as despesas com transporte, seguro e outras correlatas;
- 10.21. A contratada será responsável perante a contratante, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou os seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 10.22. A contratante poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços objeto do contrato;
- 10.23. Em hipótese alguma, poderá a contratada alegar desconhecimento das condições do Edital, deste projeto básico e do contrato;
- 10.24. A manutenção preventiva deverá ocorrer mensalmente com os seguintes serviços obrigatórios:
- Verificar e ajustar os terminais elétricos;
  - Revisar o sistema eletrônico do equipamento;
  - Lubrificar o sistema mecânico;
  - Realizar teste operacional e certificar o pleno funcionamento;
  - Realizar a calibração e emitir certificação reconhecida pelo INMETRO;
  - Emitir relatório do serviço realizado com termo de garantia.

- 10.25. A contratada deverá comunicar ao Executor do Contrato, por escrito, todas as intervenções de manutenção ocorridas nos equipamentos registradas em Ordens de Serviços para histórico da vida do aparelho;
- 10.26. As peças e/ou componentes com defeitos deverão ser substituídas por outras peças novas e originais, dentro das especificações técnicas do fabricante, visando garantir as características funcionais do equipamento e a não descaracterização do bem público. Todas as peças estarão cobertas pelo contrato e sua substituição não causará ônus algum ao CBMDF;
- 10.27. A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados aos equipamentos, objeto do presente Edital, durante a execução dos serviços;
- 10.28. A Contratada deverá fornecer uma planilha anual onde constarão as datas e horários das manutenções preventivas. Essa planilha deverá ser entregue em 03 vias, sendo uma para o Executor do Contrato e as outras para os setores;
- 10.29. A Contratada deverá fornecer ao Executor do Contrato e aos setores um relatório das manutenções preventivas e corretivas executadas durante o mês especificando os serviços e o equipamento;
- 10.30. Toda visita técnica preventiva ou corretiva deverá ser registrada no livro de controle de manutenção contratada localizado na Secretaria da Policlínica do CBMDF;
- 10.31. Os serviços realizados para corrigir falha de funcionamento e/ou correções de defeitos deverão apresentar resposta técnica satisfatória, após a manutenção, o equipamento deverá desempenhar as suas funções originais por um período mínimo de 90 (noventa) dias, até que ocorra uma nova intervenção para o mesmo motivo que originou a ocorrência anterior.

**11- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO:**

- 11.1. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior com graduação em Engenharia Elétrica, Mecânica, Eletrônica ou Clínica, conforme Decisão nº PL-1804/98 – CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, devidamente registrado no CREA como RT da empresa. Esse profissional deverá ser detentor de Acervo Técnico compreendendo Atestado de Capacidade Técnica, de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com características semelhantes ao objeto da licitação;
- 11.2. Declaração do licitante de possuir todo o ferramental mínimo de teste e calibração necessários para a realização de testes, calibrações, diagnósticos e consertos dos equipamentos objeto do presente projeto básico;
- 11.3. Declaração de vistoria emitida pelo Executor de Contrato onde está (ão) instalado(s) o(s) equipamento(s), comprovando que a licitante, por meio de um dos responsáveis técnicos, tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e dos equipamentos relativos a esta licitação. A declaração deverá ser emitida em papel timbrado do CBMDF, com a assinatura legível e matrícula do executor;
- 11.4. Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA;
- 11.5. As proponentes deverão apresentar preços para todos os itens na sua totalidade, ou seja, todos os itens deverão ser de um único fornecedor dentro do lote específico;
- 11.6. A empresa vencedora, quando da contratação, deverá possuir em Brasília oficina capaz de atender aos chamados

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc.053.002.339/2012.

Rubr \_\_\_\_\_ matr. 1414789



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2012-DICOA/DEALF/CBMDF**

técnicos no prazo estabelecido e capaz de executarem fielmente o objeto licitatório, indicando endereço completo e demais dado para possíveis vistorias.

**12- VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS**

Os valores para a presente contratação estão estimados em:

ESPECIFICAÇÃO	Valor estimado mensal	Valor estimado anual
<b>Manutenção preventiva e corretiva</b>	R\$ 3.213,33 (três mil duzentos e treze reais e trinta e três centavos)	R\$ 38.560,00 (trinta e oito mil quinhentos e sessenta reais)

ESPECIFICAÇÃO	Valor estimado unitário	Valor estimado total
<b>Reposição de peças aparelho I</b>	R\$ 49.844,367 (quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos).	R\$ 81.102,633 (oitenta e um mil cento e dois reais e sessenta e três centavos).
<b>Reposição de peças aparelho II</b>	R\$ 2.198,33 (dois mil cento e noventa e oito reais e trinta e três centavos).	R\$ 4.246,67 (quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 52.042,700 (cinquenta e dois mil quarenta e dois reais e setenta centavos).</b>	<b>R\$ 85.349,303 (oitenta e cinco mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).</b>

**LEVANTAMENTO JUNTO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor Médio Unitário / Pedido de Compra	Valor Unitário Administração Pública	ÓRGÃO
01	Processadora de filmes KODAK-X OMAT 2000, com ciclos rápidos padrão, tombamento 2140608	R\$ 2.146,67	.R\$ 1.399,83 R\$ 2.990,00	Senado Federal Hospital da Força Aérea do Galeão
02	Automix Kodak 100K Chemical Mixer, tombamento nº 21404590.	R\$ 1.066,67	R\$ 10.735,56	Hospital Universitário de Brasília

- Valores obtidos através da ferramenta de correção monetária do Tribunal de Contas do DF, <https://www.tc.df.gov.br/sistemas/sindec/debitosTcdf.php>, sendo que os valores originais constam do pregão nº 1192005 da UASG Nº 15307 Hospital universitário de Brasília.

**OBS: O licitante vencedor das peças de reposição deverá ser o mesmo vencedor para a prestação dos serviços de manutenções preventiva e corretiva (MÃO DE OBRA).**

**12.1** O custo previsto para a contratação foi estimado em pesquisa de mercado e levantamento de preços realizados em 03 (três) empresas do Distrito Federal, especializadas na execução do serviço objeto deste projeto.

**12.2** O custo médio mensal estimado, dentre as empresas pesquisadas, é de R\$ 3.213,33 (**três mil, duzentos e treze reais e trinta e três centavos**) e anual de R\$ 38.560,00 (**trinta e oito mil, quinhentos e sessenta reais**), o valor unitário para reposição de peças é de **52.042,697 (cinquenta e dois mil e quarenta e dois reais e setenta centavos)** e o valor total é de **85.349,303 (oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)**,

**12.3** Em conformidade com a Decisão Normativa 6798, da Procuradoria do DF, onde determina que se observe o disposto no art. 15, inciso V, da Lei 8.666/93, foi apresentada a comprovação de preço praticado pela Administração para serviço semelhante de acordo com a Ata de Registro de Preço nº 001/2011 extraída do sítio <http://www.fab.mil.br/portal/licitacoes/atas/322e4acb77.PDF> do Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica, Hospital de Força Aérea do Galeão e Ata de Realização do Pregão Eletrônico n.º 152/2010 do Senado Federal.

**13- FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A contratada emitirá fatura NF mensais dos serviços, objeto da contratação e o seu pagamento ocorrerá após a devida atestação, pelo executor do contrato.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc.053.002.339/2012.

Rubr. \_\_\_\_\_ matr. 1414789



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2012–DICOA/DEALF/CBMDF**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pela Comissão Executora do Contrato nomeada em boletim geral da Corporação.

**14- VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

O serviço terá vigência desde a assinatura do contrato por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses previstas em Lei, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93. **O Empenho para as peças deverá ser estimativo.**

O prazo para a empresa contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no objeto da contratação, por ocasião da entrega provisória do mesmo, ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da notificação apresentada pela Administração à contratada.

**15- GARANTIA DO SERVIÇO;**

A empresa prestadora do serviço deverá fornecer garantia dos serviços realizados, solidez, defeitos, material empregado, segurança do trabalho, etc., sob as penas da Lei, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias, o qual será contado a partir da data do Recebimento Definitivo, obrigando-se a proponente a efetuar, a qualquer tempo, os reparos ou substituições de materiais que apresentar (em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a contratante, necessários à adequada execução do contrato.

**OBS: O licitante vencedor das peças de reposição deverá ser o mesmo vencedor para a prestação dos serviços de manutenções preventiva e corretiva (MÃO DE OBRA).**

**16 - RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL:**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**17 - ALTERAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ao contrato a ser assinado, com amparo no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**18 - PENALIDADES:**

O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato a ser assinado deverá sujeitar a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

**19 - DISSOLUÇÃO:**

O Contrato a ser assinado poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**20 - RESCISÃO:**

O Contrato a ser assinado poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no respectivo Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**21 - DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:**

Os débitos da empresa executora do serviço para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, deverão ser inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**22 - EXECUTOR:**

O Distrito Federal, por meio do CBMDF, deverá designar um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Brasília – DF, 11 de setembro de 2012.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc.053.002.339/2012.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2012-DICOA/DEALF/CBMDF

APÊNDICE I – PLANILHA DE CUSTOS DAS PEÇAS

RELAÇÃO DE PEÇAS				
item	DESCRIÇÃO			
<b>PEÇAS DA PROCESSADORA DE FILMES KODAK X OMAT 2000</b>		<b>Qtyd</b>	<b>V. médio Unitário</b>	<b>V. médio Total</b>
1.	Anel de vedação do filtro	1	43,333	43,333
2.	Anel dos eixos do rack	24	36,333	872,000
3.	Bomba de circulação de químico	1	4.466,667	4.466,667
4.	Bomda de reforço de químico	1	3.140,000	3.140,000
5.	Bucha da engrenagem do rolo pressor do rack	2	160,000	320,000
6.	Bucha de ligação do rolo do rack fixador	2	21,667	43,333
7.	Bucha de ligação do rolo do rack revelador	2		
8.	Casulo da resistência	1	590,000	590,000
9.	Chave liga desliga	1	460,000	460,000
10.	Cigarra	1	296,667	296,667
11.	Circuito de comando	1	3.568,667	3.568,667
12.	Conjunto de placa de circuito da fonte de alimentação	1	1.448,333	1.448,333
13.	Conjunto de rolamento da ventoinha	2	573,333	1.146,667
14.	Copo de proteção do rolamento do eixo	1	110,000	110,000
15.	Corpo da válvula	1	256,667	256,667
16.	Corrente do rack de água	1	193,333	193,333
17.	Corrente do rack fixador	1	193,333	193,333
18.	Correte do rack revelador	1	193,333	193,333
19.	Corrente do rolo tirador d'água do rack de água.	1	193,333	193,333
20.	Defletor do rack de água	1	153,333	153,333
21.	Disjuntor do circuito cb.	1	393,333	393,333
22.	Duto de ar do secador	30	78,333	2.350,000
23.	Eixo de acionamento dos racks	1	220,000	220,000
24.	Eixo do rolo de fenolite de entrada do secador	2	220,000	440,000
25.	Eixo do rolo de fenolite do transporte do filme do secador	5	220,100	1.100,500

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc.053.002.339/2012.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2012–DICOA/DEALF/CBMDF**

26.	Eixo do rolo de propileno etileno inferior crossover água	5	206,867	1.034,333
27.	Eixo do rolo de propileno inferior do rack água	10	206,867	2.068,667
28.	Eixo do rolo de propileno etileno inferior do rack fixador	10	206,867	2.068,667
29.	Eixo do rolo de propileno etileno inferior do rack revelador	5	206,867	1.034,333
30.	Eixo do rolo de PVC G do rack de água	1	240,000	240,000
31.	Eixo do rolo de PVC G do rack fixador	1	240,000	240,000
32.	Eixo do rolo de PVC G do rack revelador	1	240,000	240,000
33.	Engrenagem 20 dentes do rack revelador	1	257,667	257,667
34.	Engrenagem a direita do secador	1	197,667	197,667
35.	Engrenagem coroa do rack água	1	190,333	190,333
36.	Engrenagem coroa do rack fixador	1	190,333	190,333
37.	Engrenagem coroa do rack revelador	1	190,333	190,333
38.	Engrenagem coroa do secador	1	183,333	183,333
39.	Espaçador do rack fixador	1	63,333	63,333
40.	Espaçador do rack revelador	1	63,333	63,333
41.	Fusiresistor	1	691,333	691,333
42.	Luva da corrente	5	71,333	356,667
43.	Magneto da bomba	1	757,667	757,667
44.	Mancal curto dos eixos dos crossover	10	48,333	483,333
45.	Mancal longo dos eixos dos crossover	10	71,333	713,333
46.	Mola de tração do rolo pressor	3	89,333	268,000
47.	Motor de secagem	1	1.726,667	1.726,667
48.	Motor de tração	1	3.206,667	3.206,667
49.	Potenciômetro	1	448,667	448,667
50.	Refil filtrante	12	74,333	892,000
51.	Rele 12 V	1	432,333	432,333
52.	Rele de estado sólido	1	763,333	763,333
53.	Resistência do fixador	1	1.863,333	1.863,333
54.	Resistência do revelador	1	1.863,333	1.863,333
55.	Resistência do secador	1	1.522,667	1.522,667
56.	Rolamento do eixo de comando do secador	2	63,333	126,667

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc.053.002.339/2012.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2012-DICOA/DEALF/CBMDF**

57.	Rolamento do eixo de transporte	2	283,333	566,667
58.	Rolete da corrente	2	86,000	172,000
59.	Rolo de borracha de tração do rack fixador	12	455,333	5.464,000
60.	Rolo de borracha de tração do rack revelador	12	455,333	5.464,000
61.	Rolo de fenolite da saída do secador	1	361,333	361,333
62.	Rolo de fenolite da entrada do secador	2	361,333	722,667
63.	Rolo de fenolite do transporte do secador	12	375,667	4.508,000
64.	Rolo de propileno etileno do secador	1	375,667	375,667
65.	Rolo de propileno etileno do crossover fixador	1	378,667	378,667
66.	Rolo de propileno inferior do rack água	1	378,667	378,667
67.	Rolo de propileno etileno inferior do rack fixador	1	378,667	378,667
68.	Rolo de propileno inferior do rack	1	378,667	378,667
69.	Rolo de PVC do crossover revelador	1	354,000	354,000
70.	Rolo de PVC F do rack água	2	309,333	618,667
71.	Rolo de PVC F do rack fixador	2	309,333	618,667
72.	Rolo de PVC F do rack revelador	2	296,667	593,333
73.	Rolo de PVC G rack de água	2	629,667	1.259,333
74.	Rolo de PVC G do rack de fixador	1	829,667	829,667
75.	Rolo de PVC G do rack revelador	1	829,667	829,667
76.	Rolo de PVC M do rack água	1	368,000	368,000
77.	rolo de PVC M do rack fixador	1	368,000	368,000
78.	Rolo de PVC M do rack revelador	1	368,000	368,000
79.	Rolo de PVC P do crossover de água	1	269,333	269,333
80.	Rolo de silicone do rack revelador	2	523,667	1.047,333
81.	Rolo inferior do crossover de entrada do filme	2	511,333	1.022,667
82.	Rolo inferior do crossover do revelador	2	372,667	745,333
83.	Rolo pressor de saída do rack de água	2	370,667	741,333
84.	Rolo pressor de saída do rack fixador	2	370,667	741,333

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc.053.002.339/2012.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2012-DICOA/DEALF/CBMDF**

85.	Rolo pressor de saída do rack revelador	2	370,333	740,667
86.	Rosca sem fim direita	1	157,333	157,333
87.	Rosca sem fim esquerda	1	157,333	157,333
88.	Rotor da bomba de químico	1	549,000	549,000
89.	Sensor de fluxo	1	449,467	449,467
90.	Sensor de fluxo de água	1	567,667	567,667
91.	Sensor de fluxo do fixador	1	567,667	567,667
92.	Sensor de fluxo do revelador	2	567,667	1.135,333
93.	Switch	1	473,000	473,000
94.	Termistor do fixador	1	660,333	660,333
95.	Termistor do revelador	1	660,333	660,333
96.	Termostato do fixador	1	651,333	651,333
97.	Termostato do revelador	1	651,333	651,333
98.	Termostado dos secadores	1	1.358,667	1.358,667
99.	Válvula do dreno do revelador	1	482,667	482,667
100.	Válvula do dreno do fixador	1	482,667	482,667
101.	Válvula solenóide da água	1	246,000	246,000
102.	Válvula solenóide da entrada da água	1	720,333	720,333
103.	Visor de temperatura	1	2.782,000	2.782,000
<b>TOTAL</b>			<b>49.844,367</b>	<b>81.102,633</b>

Item	PEÇAS DO AUTO MIX KODAK 100K CHEMICAL MIXER		Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	Válvula de retenção de químicos	4	353,333	1.413,333
2	Motor de sucção do auto mix	1	856,667	856,667
3	Reservatorio de químicos do auto mix	2	398,333	796,667
4	Sensor de nível do auto mix	2	216,667	433,333
5	Motor de elevação do auto mix	2	373,333	746,667
<b>TOTAL</b>			<b>2.198,33</b>	<b>4.246,67</b>

<b>TOTAL GERAL</b>			<b>52.042,700</b>	<b>85.349,303</b>
--------------------	--	--	-------------------	-------------------



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2012-DICOA/DEALF/CBMDF**

**A N E X O II – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ -CBMDF, nos termos do Padrão n.º  
04/2002.  
Processo n.º 053.002.339/2012.

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, representado pelo Cel QOMB/Comb \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de Diretor de Apoio Logístico do CBMDF, com delegação de competência prevista no Decreto Distrital n.º 26.362 de 11/11/2005 e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e da Lei n.º 8.666 21.06.93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, consoante especifica o Edital de \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_ ) e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma \_\_\_\_\_, sob o regime de \_\_\_\_\_, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 - O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentário**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária:
- II – Programa de Trabalho:
- III – Natureza da Despesa:
- IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento n.º \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do INPC;

7.3 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2012-DICOA/DEALF/CBMDF**

7.4 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943).

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de \_\_\_\_\_ meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

**Cláusula Nona – Das garantias**

A garantia para a execução do Contrato será de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e suas alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.2 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas em edital e no presente contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital, estando disponível no site [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br).

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc.053.002.339/2012.

Rubr \_\_\_\_\_ matr. 1414789



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2012–DICOA/DEALF/CBMDF**

**Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**Pelo Distrito Federal:**

**Pela Contratada:**



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2012-DICOA/DEALF/CBMDF**

**ANEXO III**

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**D E C L A R A Ç Ã O**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ no....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no .....,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) . ..... (data) ..... (representante) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO IV**

**M O D E L O**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZASE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005. Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, **Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF**, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: **Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER)**

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no , Comprasnet ou Licitações-e, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc.053.002.339/2012.

Rubr \_\_\_\_\_ matr. 1414789



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2012–DICOA/DEALF/CBMDF**

**ANEXO V**

**MODELO**

**TERMO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA.**

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Declaramos, para os devidos fins que às \_\_\_\_\_ horas, do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012, por meio do nosso representante oficial, \_\_\_\_\_ (nome e cargo na empresa da pessoa que fez a visita técnica), RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, realizamos uma visita técnica \_\_\_\_\_, sito \_\_\_\_\_ objeto do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_, e que possuímos pleno conhecimento do equipamento para elaboração da nossa proposta financeira.

\_\_\_\_\_  
Nome e Ass. do Rep. Legal da empresa e CNPJ

Visto do Comandante da Unidade:

\_\_\_\_\_  
Comandante da OBM